

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 47/2008

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E EMPRESAS SIMILARES QUE VENDEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE IDADE OU FOREM FLAGRADOS CONSENTINDO OU COMERCIALIZANDO DROGAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado pela Administração Municipal, o alvará de funcionamento de bares, hotéis, restaurantes e empresas similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

Art. 2º - A incidência do fato previsto no artigo 1º será apurada pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, comprovada por todos os meios de prova admitidos em direito, cuja ação e formulários para atuação serão definidos em Decreto regulamentar editado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A cassação do alvará prevista no artigo 1º desta Lei, importará às pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sócios, em conjunto ou em separado, do estabelecimento penalizado:

- I** - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo em estabelecimento distinto do penalizado;
- II** - A proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único - Juntamente com os dados da pena de cassação do alvará aplicada, a Administração Pública divulgará no Diário Oficial do Município de Assis, os dados do estabelecimento penalizado, constando o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o nome do proprietário ou dos sócios quando for o caso e o endereço de funcionamento do estabelecimento.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituinte de Assis, 25.03.2008
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a publicação do Decreto de que trata o seu artigo 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.008.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de bares, hotéis, restaurantes e empresas similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas”.

A Polícia Civil sempre procurou inibir os maus comerciantes que vendem bebidas alcoólicas a menores. Importante salientar: a venda de bebidas alcoólicas a menores é crime.

Exatamente nesta direção é que estamos apresentando o presente projeto, visando punir o mau comerciante, que desrespeita a Lei ao vender bebida alcoólica a menores ou consentem ou comercializam drogas.

Nossa sociedade teme as drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Maconha, cocaína, ópio, crack, ecstasy – são os fantasmas que assombram os pais cada vez que seus filhos vão para uma festa. Sem dúvida, são substâncias nocivas que causam dependência física ou psíquica e embora proibidas por Lei, podem ser encontradas com facilidade nas mãos dos traficantes, que estão em toda a parte.

Existe também o perigo do álcool, que é vendido em larga escala, disponível em todos os bares, restaurantes, padarias, supermercados e casas noturnas em geral. Essa droga lícita tem feito vítimas em números astronômicos. Está provado que o álcool causa dependência fortíssima. A força de vontade do alcoolista em processo de cura tem de ser redobrada para se livrar da tentação.

Além da dependência, as drogas lícitas e ilícitas são fatores inequívocos de criminalidade. Ignorando as leis e as recomendações feitas pelos meios de comunicação, são muitas as pessoas que assumem a direção de veículos automotores embriagadas, provocando acidentes, não raro, muito graves, bem como, na falta de dinheiro para aquisição das drogas, as pessoas roubam, furtam para poder adquiri-las e os jovens têm sido as maiores vítimas das drogas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A proibição da venda de bebida alcoólicas a menores de idade é Lei e deve ser respeitada e infelizmente é grande o número de maus comerciantes que não respeitam essa Lei e é por este motivo que estamos apresentando o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos que no Município de Bauru, no ano de 2007, o Vereador João Parreira de Miranda apresentou um projeto de lei nesse sentido, sendo que o mesmo foi rejeitado sob a alegação de ilegalidade devido a existência de vício de iniciativa e neste ano reapresentou o mesmo fundamentado em decisão do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** que reconhece que **os Vereadores podem propor Leis que visem a cassação de alvará de funcionamento**, decisão esta tomada em relação a Lei nº 5131/04, do mesmo Município, que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do município em que ocorram adulterações de combustíveis, que é similar ao projeto em tela.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2.008.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador – DEM